



DECRETO N° 082/2018

“ESTABELECE PONTOS DE ESTACIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI)”.

CARLOS ALZENIR CATTO, Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a alínea b, inciso IX do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o último decreto a fixar os pontos de taxi no Município de Chapada, Decreto nº 187/17;

CONSIDERANDO, que segundo dados do IBGE do ano de 2010, dos 9.377 residentes no Município de Chapada, 5.573 (59,43%) residiam no perímetro urbano do Município;

CONSIDERANDO, que segundo dados do IBGE há uma população estimada, no ano de 2017, de 9.597 residentes do Município de Chapada;

CONSIDERANDO a instalação de indústrias na sede municipal, o que deve acarretar uma migração do meio rural para o meio urbano e/ou a imigração de pessoas no Município de Chapada e, também, o aumento do número de pessoas que necessitem se servir dos serviços de taxi, para seus deslocamentos;

CONSIDERANDO, portanto a alteração no quadro habitacional do Município e uma provável migração do meio rural para o urbano, bem como a imigração de pessoas ao Município de Chapada, é de se referir que não se justifica a criação de novos pontos de taxi, porém, não há nenhum óbice para que sejam transferidos pontos de táxi do interior do município para o perímetro urbano da cidade de Chapada, conforme requerido por um dos licenciados;



CONSIDERANDO, a melhor localização dos pontos de táxi no Município de Chapada, fazendo com que permaneçam junto à Praça de República, no centro da Cidade e, permaneça um ponto de táxi localizado em frente ao Hospital São José;

RESOLVE baixar o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. ESTABELECE o local (ponto) de estacionamento dos veículos de conformidade com a Lei Municipal nº 842, de 25/09/1991, que estabelece normas para exploração dos serviços de automóvel de aluguel (TAXI).

Art. 2º. Os locais de estacionamento dos Táxis (ponto) serão divididos em duas localizações na cidade e em distrito, com os seguintes itens:

NÚMERO:

RUA/ESQUINA/LOCALIDADE

LADO PAR OU ÍMPAR;

Art. 3º. Os veículos (táxi) já licenciados terão seus locais de estacionamento (ponto) assim definidos:

01 – Lado par da Rua Alfredo Winck, entre as esquinas com Rua da República e Rua 7 de Setembro.

LICENCIADOS:

- a) ARY ANTONIO STURMER – Inscrição nº 122
- b) PEDRO BRAZ PRESTES - Inscrição nº 3045
- c) HELIO KIRCH – Inscrição nº 2593
- d) GILMAR ANTÔNIO MATTJE - Inscrição nº 2967
- e) PEDRO ANTÔNIO KLEIN – Inscrição nº 3013



- f) SAMUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA – Inscrição n° 3046
- g) DERLI KUNZLER – Inscrição n° 2385
- h) CLÓVIS TAGLIETTI – Inscrição n° 2671
- i) JOSÉ GIACOBO – Inscrição n° 2672

02 – Lado ímpar da Rua Duque de Caxias, entre as esquinas com Rua da República e Rua 7 de Setembro.

LICENCIADO:

DIONISIO RUFATTO – Inscrição n° 1751

03 – Distrito de Boi Preto

RESIDÊNCIA

LICENCIADOS:

- a) EUCLESIO DIAS DE CASTRO - Inscrição n° 2643
- b) JOÃO JOSE MARTINS DA SILVA - Inscrição n° 2538
- c) LEZANGELA ANDREIA SEIBEL - Inscrição n° 2441

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 187/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA EM, 23 DE JULHO DE
2.018.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Gustavo Sturmer
Secretário da Administração